

MUNICÍPIO DE LEIRIA**Edital n.º 1916/2025**

Sumário: Fixação de funções, subdelegação e delegação de competências no vereador em regime de tempo inteiro Carlos Jorge Pedro Simões Palheira.

**Fixação de funções, subdelegação e delegação de competências no vereador
em regime de tempo inteiro Carlos Jorge Pedro Simões Palheira**

Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes, Presidente da Câmara Municipal de Leiria, no exercício da competência própria que lhe é conferida pela alínea t) do n.º 1 do artigo 35.º e ao abrigo do disposto no artigo 56.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, torna público o seu Despacho n.º 136/2025, proferido em 11 de novembro de 2025, cujo teor se transcreve:

«Despacho n.º 136/2025

**Fixação de funções, subdelegação e delegação de competências no Senhor Vereador
em regime de tempo inteiro Carlos Jorge Pedro Simões Palheira**

Considerando:

a) O teor do meu Despacho n.º 122/2025, publicitado pelo Edital n.º 190/2025, ambos de 28 de outubro de 2025, que fixa em três o número de vereadores em regime de tempo inteiro e através do qual procedi à respetiva nomeação;

b) O teor da Deliberação n.º 1145/25, tomada pela Câmara Municipal, em sua reunião de 31 de outubro de 2025, que fixa em mais três os vereadores em regime de tempo inteiro e que aqui se dá como reproduzida na íntegra;

c) O teor do meu Despacho n.º 128/2025, publicitado pelo Edital n.º 193/2025, ambos de 31 de outubro de 2025, que nomeia os restantes vereadores em regime de tempo inteiro;

Que irei assegurar as seguintes funções: Freguesias (apoios, contratos interadministrativos, requalificação de arruamentos); Planeamento de projetos especiais e grandes obras; Planeamento e Ordenamento do Território; Centro Histórico de Leiria/Área(s) de Reabilitação Urbana; Economia; Habitação; Gestão de Fundos Estruturais; Modernização Administrativa; Gestão de Recursos Humanos; Sistemas de Informação e Modernização Administrativa; Gestão Administrativa e Qualidade; Atendimento e Apoio ao cidadão; Apoio aos órgãos autárquicos; Arquivo Municipal; Informática; Gestão Financeira; Património Municipal; Jurídico e Contencioso; Medidas de tutela da legalidade urbanística; Contratação Pública; Aprovisionamento/armazéns; Gestão de contratos; Comunicação e Relações Públicas; Cooperação Externa; Controlo Interno; Transparência Municipal e Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Leiria;

d) Que importa proceder à distribuição das restantes funções pelos Senhores Vereadores a tempo inteiro, de modo a assegurar o cumprimento das atribuições do Município nos domínios legalmente previstos;

e) Que se impõe garantir a celeridade processual no Município de Leiria, utilizando o mecanismo legal disponível de delegação e subdelegação de competências, em conformidade com as funções fixadas aos Vereadores em regime de tempo inteiro.

Deste modo, decido, no uso da competência que me é conferida pelo n.º 4 do artigo 58.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada, fixar as seguintes funções ao Senhor Vereador em regime de tempo inteiro Carlos Jorge Pedro Simões Palheira, a saber:

Conservação e Gestão Operacional;

Gestão e Requalificação do Espaço Público;

Manutenção e Conservação das Infraestruturas Viárias;

Espaços Verdes;

Parques Infantis;

Trânsito e Sinalização Rodoviária;

Prevenção Rodoviária;

Manutenção de Edifícios e Equipamentos Públicos;

Iluminação Pública;

Gestão de Frota e Apoio Logístico;

Equipamentos, Viaturas e Oficinas;

Desporto;

Juventude;

Tempos Livres;

Praia do Pedrógão;

Associativismo;

Representação Municipal;

Ligação às Freguesias.

Mais decido, ao abrigo do artigo 34.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e do artigo 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA), subdelegar as competências que me foram delegadas pela Câmara Municipal, através da sua Deliberação n.º 1151/25, de 31 de outubro de 2025, com a faculdade de subdelegação, e delegar, ao abrigo dos artigos 36.º e 38.º do mesmo Anexo e dos mesmos artigos do CPA, os poderes e competências que me estão legalmente conferidos, no Senhor Vereador em regime de tempo inteiro Carlos Jorge Pedro Simões Palheira, abrangendo a prática de todos os atos administrativos instrumentais e de decisão final inerentes ao seu exercício, a fim de poder gerir e orientar os assuntos incluídos nas funções que lhe foram fixadas, da forma que se segue:

Competências subdelegadas:

1 – Em matéria de competências materiais da Câmara Municipal:

As competências previstas no artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, 12 de setembro, na sua redação atual, a saber:

- a) Executar as opções do plano e orçamento, no âmbito das funções atribuídas;
- b) Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central, no âmbito das funções atribuídas;
- c) Executar as obras, por administração direta ou empreitada, no âmbito das funções atribuídas;
- d) Gerir instalações, equipamentos e serviços, integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal, no âmbito das funções atribuídas;
- e) Administrar o domínio público municipal, nos termos da lei, no âmbito das funções atribuídas;
- f) Decidir sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;
- g) Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição, no âmbito das funções atribuídas.

2 – Em matéria rodoviária e de estacionamento:

2.1 – A competência prevista na alínea d) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, para fiscalizar o cumprimento das disposições do Código da Estrada e legislação complementar.

2.2 – A competência prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, no âmbito do Regulamento de Sinalização do Trânsito aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de outubro, na sua redação atual.

2.3 – A competência prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio do estacionamento público, ao abrigo do artigo 27.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, regulação e fiscalização do estacionamento não taxado nas vias e espaços públicos, dentro das localidades, para além dos destinados a parques ou zonas de estacionamento, quer fora das localidades, neste caso desde que estejam sob jurisdição municipal.

2.4 – As competências previstas no Regulamento Municipal de Remoção e Depósito de Veículos em Situação de Estacionamento Indevido ou Abusivo, publicado pelo Edital n.º 112/2023, na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 12, de 17 de janeiro de 2023, a saber:

a) Ordenar a notificação do titular do documento de identificação do veículo para proceder à remoção voluntária, nos termos do artigo 6.º;

b) Ordenar aos competentes serviços municipais que promovam a remoção coerciva do veículo para depósito municipal, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º;

c) Determinar a notificação do titular do documento de identificação do veículo para proceder ao levantamento deste, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º;

d) Determinar que seja informado o tribunal competente, a Autoridade Tributária e Aduaneira, e ou qualquer entidade com idênticas competências, das circunstâncias que justificaram a remoção de veículo objeto de penhora ou ato equivalente, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º;

e) Decidir a aquisição dos veículos removidos pelo Município de Leiria, por ocupação, nos termos do artigo 15.º;

f) Designar a comissão referida no n.º 1 do artigo 16.º, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo;

g) Decidir pela alienação em hasta pública dos veículos considerados em fim de vida, nos termos do n.º 1 do artigo 17.º;

h) Decidir pela alienação em hasta pública dos veículos que não sejam considerados em fim de vida, com exceção daqueles que passem a integrar a frota automóvel municipal, nos termos do artigo 18.º;

i) Decidir sobre os veículos que se destinem a integrar a frota automóvel municipal, nos termos do artigo 19.º;

j) Fiscalizar o cumprimento das disposições constantes do regulamento, nos termos do artigo 22.º

3 – Em matéria de manutenção e inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes:

As competências previstas no Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro, na sua redação atual, que estabelece o regime de manutenção e inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, relativas a edifícios e equipamentos municipais, a saber:

a) Determinar a realização de inspeções periódicas e reinspeções aos ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes (instalações), nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º;

b) Determinar a realização de inspeções extraordinárias às instalações, sempre que o considere necessário, ou a pedido fundamentado dos interessados, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º;

c) Realizar inquéritos a acidentes decorrentes da utilização ou das operações de manutenção das instalações, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 7.º;

d) Enviar à DGE cópia dos inquéritos realizados, nos termos do n.º 4 do artigo 9.º;

e) Determinar a selagem das instalações não ofereçam as necessárias condições de segurança, nos termos do n.º 1 do artigo 11.º;

f) Fiscalizar o cumprimento das disposições relativas às instalações previstas no Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro, nos termos do n.º 1 do artigo 26.º;

g) Intimar o proprietário para pagamento da taxa de inspeção periódica, nos termos do ponto 2.2 do Anexo V.

4 – Em matéria de condições de segurança de espaços de jogo e recreio:

As competências previstas no Decreto-Lei n.º 203/2015, de 17 de setembro, na sua redação atual, que estabelece as condições de segurança a observar na localização, implantação, conceção e organização funcional dos espaços de jogo e recreio, respetivo equipamento e superfícies de impacto, a saber:

a) Fiscalizar o cumprimento do disposto no diploma, nos termos do n.º 1 do artigo 35.º;

b) Instruir os processos de contraordenação e aplicar as coimas, nos termos do artigo 37.º

5 – Em matéria de instalação e funcionamento dos recintos com diversões aquáticas:

As competências previstas no Decreto-Lei n.º 65/97, de 31 de março, na sua redação atual, que regula a instalação e o funcionamento dos recintos com diversões aquáticas, a saber:

a) Fiscalizar o disposto no diploma, respetiva legislação complementar e o estado e condições de segurança das edificações e construções que integram o conjunto do recinto, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 20.º;

b) Emitir parecer sobre o encerramento do recinto, nos termos do n.º 4 do artigo 21.º;

c) Promover a publicação de qualquer sanção, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 24.º;

d) Instruir os processos de contraordenação, nos termos do artigo 25.º;

e) Aplicar coimas, nos termos do n.º 3 do artigo 26.º

6 – Em matéria de equipamentos desportivos:

6.1 – As competências previstas no Regulamento Interno de Utilização da Piscina Municipal de Maceira, aprovado em reunião da Câmara Municipal de 19 de fevereiro de 2013, pela Deliberação n.º 0189/13 (Ata n.º 4/2013), e alterado em reunião da Câmara Municipal de 9 de setembro de 2014, pela Deliberação n.º 938/14 (Ata n.º 18/2014), a saber:

a) Fixar o horário de funcionamento e os períodos de encerramento da Piscina, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º;

b) Interromper ou não autorizar a utilização dos espaços cedidos, nos termos do n.º 10 do artigo 11.º;

c) Decidir sobre o pedido de inscrição, nos termos do artigo 13.º;

d) Condicionar o acesso às instalações por zonas ou na sua totalidade, nos termos do n.º 3 do artigo 17.º;

e) Autorizar a atribuição dos espaços e/ou equipamentos existentes na Piscina e fixar as respetivas condições, nos termos do n.º 1 do artigo 23.º;

f) Conceder autorização para a permuta de utilização de pistas, nos termos do artigo 26.º;

g) Autorizar o pedido de atribuição de espaços e ou equipamentos para fins não desportivos, nos termos do artigo 27.º;

h) Decidir sobre a requisição ou encerramento total da Piscina, nos termos do n.º 1 do artigo 28.º;

i) Autorizar, excecionalmente e devidamente justificado, o acompanhamento de crianças no decorrer das aulas, nos termos do n.º 3 do artigo 30.º

6.2 — As competências previstas no Regulamento Interno de Utilização da Piscina Municipal de Caranguejeira, aprovado em reunião da Câmara Municipal de 19 de fevereiro de 2013, pela Deliberação n.º 190/13 (Ata n.º 4/2013), e alterado em reunião da Câmara Municipal de 9 de setembro de 2014, pela Deliberação n.º 938/14 (Ata n.º 18/2014), a saber:

a) Fixar o horário de funcionamento e os períodos de encerramento da Piscina, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º;

b) Interromper ou não autorizar a utilização dos espaços cedidos, nos termos do n.º 10 do artigo 11.º;

c) Decidir sobre o pedido de inscrição, nos termos do artigo 13.º;

d) Condicionar o acesso às instalações por zonas ou na sua totalidade, nos termos do n.º 3 do artigo 17.º;

e) Autorizar a atribuição dos espaços e/ou equipamentos existentes na Piscina e fixar as respetivas condições, nos termos do n.º 1 do artigo 23.º;

f) Conceder autorização para a permuta de utilização de pistas, nos termos do artigo 26.º;

g) Autorizar o pedido de atribuição de espaços e ou equipamentos para fins não desportivos, nos termos do artigo 27.º;

h) Decidir sobre a requisição ou encerramento total da Piscina, nos termos do n.º 1 do artigo 28.º;

i) Autorizar, excecionalmente e devidamente justificado, o acompanhamento de crianças no decorrer das aulas, nos termos do n.º 3 do artigo 30.º

6.3 — As competências previstas no Regulamento Interno de Utilização do Complexo Municipal de Piscinas de Leiria, aprovado em reunião da Câmara Municipal, de 19 de fevereiro de 2013, pela Deliberação n.º 191/13 (Ata n.º 4/2013), e alterado em reunião da Câmara Municipal de 9 de setembro de 2014, pela Deliberação n.º 938/14 (Ata n.º 18/2014), a saber:

a) Fixar o horário de funcionamento e os períodos de encerramento do Complexo, nos termos do n.º 1 do artigo 11.º;

b) Decidir sobre a requisição ou encerramento total ou parcial do Complexo, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º;

c) Decidir sobre o pedido de inscrição, nos termos do artigo 15.º;

d) Condicionar o acesso às instalações por zonas ou na sua totalidade, nos termos do n.º 3 do artigo 19.º;

e) Autorizar a atribuição dos espaços e ou equipamentos existentes no Complexo e fixar as respetivas condições, nos termos do n.º 1 do artigo 26.º;

f) Conceder autorização para a permuta de utilização de pistas, nos termos do artigo 30.º;

g) Autorizar o pedido de atribuição de espaços e ou equipamentos para fins não desportivos, nos termos do artigo 31.º;

h) Autorizar, excecionalmente e devidamente justificado, o acompanhamento de crianças no decorrer das aulas e emitir prévia autorização para filmar ou fotografar espaços ou atividades do Complexo, nos termos das alíneas f) e k) do n.º 2 do artigo 32.º;

i) Autorizar a utilização do Complexo para fins não desportivos, nos termos do artigo 34.º

6.4 – As competências previstas no Regulamento Interno de Utilização do Pavilhão Desportivo denominado “Pavilhão dos SILVAS”, aprovado em reunião da Câmara Municipal, de 5 de março de 2013, pela Deliberação n.º 0255/13 (Ata n.º 5/2013), a saber:

- a) Autorizar a utilização do Pavilhão para além do horário estabelecido, nos termos do n.º 2 do artigo 10.º;
- b) Autorizar a utilização do Pavilhão e seus equipamentos, nos termos do n.º 1 do artigo 17.º;
- c) Revogar a autorização de utilização do Pavilhão, nos termos do artigo 18.º;
- d) Autorizar a utilização simultânea do Pavilhão por vários utilizadores, nos termos do artigo 19.º;
- e) Autorizar a utilização do Pavilhão para fins não desportivos, nos termos do artigo 20.º;
- f) Requisitar, a título excecional, o Pavilhão para o exercício de atividades que não possam ter lugar noutra ocasião, nos termos do n.º 1 do artigo 21.º;
- g) Não autorizar a permanência de utilizadores no Pavilhão que desrespeitem as normas de utilização constantes deste regulamento interno ou que perturbem o normal desenrolar das atividades e dos serviços administrativos, nos termos do artigo 24.º;
- h) Decidir sobre os motivos apresentados pelo utilizador, quando este não concretize a utilização do Pavilhão e deseje a restituição dos valores previamente pagos, nos termos da alínea b) do n.º 5 do artigo 27.º;
- i) Exigir caução pela utilização do Pavilhão, nos termos do artigo 28.º

6.5 – As competências previstas no Regulamento do Programa Viver Ativo, aprovado em reunião da Câmara Municipal de 19 de fevereiro de 2013, pela Deliberação n.º 192/13 (Ata n.º 4/13), alterado em reunião da Câmara Municipal de 9 de setembro de 2014, pela Deliberação n.º 937/14 (Ata n.º 18/2014), a saber:

- a) Decidir sobre a exclusão do utente da atividade ou da modalidade, nos termos do n.º 2 do artigo 19.º;
- b) Autorizar a reinscrição do utente, nos termos do n.º 3 do artigo 20.º;
- c) Determinar a fiscalização do cumprimento das normas do Regulamento e respetiva Tabela de preços, nos termos do artigo 25.º;
- d) Apreciar e rejeitar liminarmente as candidaturas ao Programa Viver Ativo, nos termos do ponto 5 do Anexo II;
- e) Aprovar as candidaturas ao Programa Viver Ativo, nos termos do n.º 1 do ponto 6 do Anexo II.

7 – Em matéria de gestão de praias integradas no domínio público hídrico do Estado:

As competências previstas no Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, que concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da gestão das praias integradas no domínio público hídrico do Estado, a saber:

- a) Proceder à manutenção, conservação e gestão, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º, a saber:
 - i) Abastecimento de energia;
 - ii) Equipamentos e apoios de praia fora do areal, sem prejuízo do disposto na alínea a) do n.º 3;
 - iii) Equipamentos de apoio à circulação pedonal e rodoviária fora do areal, incluindo estacionamento;

b) Realizar as obras de reparação e manutenção das retenções marginais, estacadas e muralhas, por forma a garantir a segurança dos utentes das praias mencionadas no artigo 1.º, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º

8 – Em matéria de resíduos urbanos, limpeza urbana e higiene pública:

A competência prevista no Regulamento do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos, Limpeza Urbana e Higiene Pública, publicado pelo Regulamento n.º 818/2015, na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 234, de 30 de novembro de 2015, para determinar a remoção, em colaboração com a PSP, os veículos que se encontram em situação de estacionamento indevido ou abusivo, nomeadamente aqueles que se encontrem durante 30 dias ininterruptos, em local da via pública ou o que se verifique por tempo superior a 48 horas, quando se trate de veículos que apresentem sinais exteriores evidentes de abandono, de inutilização ou de impossibilidade de se deslocar com segurança pelos seus próprios meios ou sem chapa de matrícula ou com chapa que não permita a correta leitura da matrícula, nos termos e para efeitos do disposto no CE (Código da Estrada), conforme n.º 1 do artigo 49.º

9 – Em matéria de hortas comunitárias:

A competência prevista no Regulamento do Projeto Hortas Verdes, aprovado pela Assembleia Municipal de Leiria em sua sessão de 28 de fevereiro de 2014, para decidir sobre a atribuição e troca de talhões, nos termos no n.º 2 e n.º 3 do artigo 6.º

10 – Em matéria de contratos interadministrativos:

10.1 – A competência prevista na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, 12 de setembro, na sua redação atual, para discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na referida lei, no âmbito das funções atribuídas.

10.2 – A competência para aprovar os relatórios de execução prevista nos contratos interadministrativos celebrados e a celebrar entre o Município de Leiria e as Freguesias, no âmbito das funções atribuídas.

Competências delegadas:

1 – As competências previstas no artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, 12 de setembro, na sua redação atual, delegáveis ao abrigo do n.º 2 do artigo 36.º, e no artigo 38.º, todos do Anexo I ao mesmo diploma legal, a saber:

a) Executar as deliberações da Câmara Municipal e coordenar as atividades inerentes às funções atribuídas;

b) Dar cumprimento às deliberações da Assembleia Municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da Câmara Municipal;

c) Autorizar a realização de despesas orçamentadas até 5 000,00 €, no caso de aquisição de bens e serviços, com exceção das previstas no n.º 2 do artigo 30.º, e até 10 000,00 €, no caso de empreitadas;

d) Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos;

e) Promover a publicação das decisões ou deliberações previstas no artigo 56.º;

f) Promover o cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição, no âmbito das funções atribuídas;

g) Gerir e dirigir os recursos humanos afetos aos serviços que coordena;

h) Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços que superintende;

i) Promover a execução, por administração direta ou empreitada, das obras, bem como proceder à aquisição de bens e serviços;

j) Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação, no âmbito das funções atribuídas;

k) Conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei, regulamentos e posturas;

l) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;

m) Justificar faltas;

n) Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados, relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou de deliberação dos eleitos locais, no âmbito das funções atribuídas;

o) Praticar outros atos e formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante ou subdelegante.

2 – Em matéria de estacionamento:

2.1 – A competência prevista no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 107/2018, de 29 de novembro, que concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio do estacionamento público, ao abrigo do artigo 27.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, para determinar a instrução do processo contraordenacional, incluindo a designação do instrutor, e aplicar coimas e custas.

2.2 – As competências previstas no Regulamento Específico da Zona de Estacionamento do Centro Histórico de Leiria, publicado pelo Regulamento n.º 676/2022, na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 139, de 20 julho de 2022, para determinar a instauração dos processos de contraordenação, para designar o instrutor e para aplicar as coimas.

3 – Em matéria de equipamentos desportivos:

3.1 – As competências previstas no Regulamento Interno de Utilização do Complexo Municipal de Piscinas de Leiria, aprovado em reunião da Câmara Municipal, de 19 de fevereiro de 2013, pela Deliberação n.º 191/13 (Ata n.º 4/2013), e alterado em reunião da Câmara Municipal de 9 de setembro de 2014, pela Deliberação n.º 938/14 (Ata n.º 18/2014), a saber:

a) Decidir sobre a alteração dos horários de utentes, mudanças de turma, de mensalidades, descontos, suspensões de pagamentos ou utilizações e vagas nas turmas, nos termos do n.º 8 do artigo 12.º;

b) Receber os pedidos de inscrição, nos termos do n.º 2 do artigo 14.º;

c) Emitir o cartão de utente e do cartão de acompanhante, para cada tipo de utilizador inscrito em aulas/treino ou utilização livre, nos termos do artigo 18.º;

d) Receber os pedidos de atribuição de espaços desportivos e ou equipamentos existentes no Complexo, nos termos do n.º 1 do artigo 24.º;

e) Definir os horários de entrada e saída da sala nos períodos de exercício, nos termos do n.º 5 do artigo 33.º

3.2 – A competência prevista no Regulamento Interno de Utilização do Pavilhão Desportivo denominado "Pavilhão dos SILVAS", aprovado em Reunião da Câmara Municipal, de 5 de março de 2013, pela Deliberação n.º 0255/13 (Ata n.º 5/2013), para autorizar a abertura de conta-corrente aos utilizadores do "Pavilhão dos SILVAS", de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 27.º

4 – Em matéria de direção dos procedimentos administrativos:

A competência para dirigir os procedimentos cuja decisão caiba ao Presidente da Câmara Municipal, enquanto órgão legalmente competente, ao abrigo do disposto nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 55.º do Código do Procedimento Administrativo, podendo encarregar os seus inferiores hierárquicos da realização de diligências instrutórias específicas.

5 — Em matéria de contraordenações:

A competência para determinar a instauração, a designação de instrutor e a instrução dos processos de contraordenação e aplicar quaisquer sanções contraordenacionais cuja competência para a decisão caiba ao Presidente da Câmara Municipal, incluindo a aplicação de medidas cautelares, coimas, sanções acessórias e todas as modalidades de decisão final, previstas em quaisquer diplomas e nos regulamentos municipais aplicáveis no âmbito das funções atribuídas, devendo estas competências, em caso de processos apensados ser exercida pelo(a) Vereador(a) a cuja infração caiba, em abstrato, coima de valor superior.

O presente despacho produz efeitos à data da sua publicação no *Diário da República* e, nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Processo Administrativo, ratifico todos os atos que tenham sido praticados, no âmbito dos poderes agora subdelegados e delegados, no período compreendido entre 7 de novembro de 2025 e aquela data.

Atento o regime fixado pelo n.º 1 do artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, conjugado com o n.º 2 do artigo 47.º do Código do Procedimento Administrativo, publicite-se o presente despacho através de edital a afixar nos lugares públicos de estilo durante 10 dias úteis e a publicar na Internet, no sítio institucional do Município de Leiria, e no *Diário da República*.

Leiria, 11 de novembro de 2025. O Presidente da Câmara Municipal de Leiria — Gonçalo Lopes.»

Para constar se lavrou o presente Edital que, atento o regime fixado pelo n.º 1 do artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, conjugado com o n.º 2 do artigo 47.º do Código do Procedimento Administrativo, vai ser afixado nos lugares públicos de estilo durante 10 dias úteis e publicado na Internet, no sítio institucional do Município de Leiria, e ainda no *Diário da República*.

11 de novembro de 2025. — O Presidente da Câmara Municipal de Leiria, Gonçalo Lopes.

319840427